



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLV nº 21, de 2021, proveniente da MPV nº 1.049, de 2021)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2021:

**“Art. XX** A ANSN deverá elaborar relatório anual de atividades para encaminhamento ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 71, determinou que “*o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.*” Suprindo um vácuo legislativo, a Lei n 13. 848, de 29 de junho de 2019 dispôs, em seu art. 14, especificamente acerca do controle externo das agências reguladoras, a ser exercido conforme proposto na Carta Magna, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do TCU.

Ainda que a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) não seja explicitamente identificada como agência reguladora pelo texto do Projeto de Lei de Conversão, depreende-se, de seus dispositivos, características próprias dessas autarquias. Por este motivo, faz-se necessária a prestação de contas ao Congresso Nacional, de modo que lhe confira transparência em seus serviços e atuação.

Dessa forma, a emenda proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de prestação de contas anuais pela nova entidade ante o Congresso Nacional. Trata-se de uma alteração essencial para assegurar a devida fiscalização ordinária do Poder Executivo pelo Parlamento.

SF/21596.91455-29

Diante da importância da emenda, solicitamos apoio dos Senadores para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS PORTINHO**

